



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

##### Despacho N.º 141/PM/XII/2021

Delegação de competências para a aprovação do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste, com a referência n.º ICB/071/MOP-2021 .....1

##### Despacho N.º 142/PM/XII/2021

Delegação de competências para a aprovação do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de mesas e cadeiras para escolas pré-primárias, primárias e secundárias, com a referência n.º ICB/080/MEJD-2021 ..... 2

#### DESPACHO N.º 141/PM/XII/2021

##### **Delegação de competências para a aprovação do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste, com a referência n.º ICB/071/MOP-2021**

Considerando que através do Despacho n.º 076/PM/VI/2021, de 24 de junho, foi autorizada a abertura do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de equipamentos pesados ao Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste;

Considerando que o aludido procedimento de aprovisionamento observou a forma de Concurso Público Internacional,

encontrando-se a sua conclusão pendente da publicação do “Aviso relativo à Intenção de Adjudicar” e da subsequente adjudicação do competente contrato público;

Considerando a necessidade de se assegurar a rápida conclusão do procedimento de aprovisionamento em questão e, conformando-se o mesmo com o quadro normativo em vigor, a respetiva aprovação;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, 5/2021, de 23 de abril, dispõe que “São competentes para aprovar o procedimento de aprovisionamento antes da assinatura do contrato pelo ministro da tutela, as seguintes entidades: Relativamente aos restantes procedimentos de aprovisionamento de valor entre \$USD 1 000 000 (um milhão de dólares norte-americanos) e \$USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), o Primeiro- Ministro com faculdade de delegação”;

Considerando que o procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de equipamentos pesados ao Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste tem um valor compreendido entre um e cinco milhões de dólares americanos e a respetiva despesa não é paga com contrapartida nas dotações orçamentais do Fundo das Infraestruturas ou do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, 5/2021, de 23 de abril:

1. Delego no Ministro das Obras Públicas a competência para aprovar o procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste, com a referência n.º ICB/071/MOP-2021, se o mesmo se houver conformado com o quadro jurídico em vigor que lhe seria aplicável;

2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 13 de dezembro de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 142/PM/XII/2021**

**Delegação de competências para a aprovação do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de mesas e cadeiras para escolas pré-primárias, primárias e secundárias, com a referência n.º ICB/080/MEJD-2021**

Considerando que através do Despacho n.º 094/PM/VIII/2021, de 06 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de mesas e cadeiras para escolas pré-primárias, primárias e secundárias;

Considerando que o aludido procedimento de aprovisionamento observou a forma de Concurso Público Internacional, encontrando-se a sua conclusão pendente da publicação do “Aviso relativo à Intenção de Adjudicar” e da subsequente adjudicação do competente contrato público;

Considerando a necessidade de se assegurar a rápida conclusão do procedimento de aprovisionamento em questão e, conformando-se o mesmo com o quadro normativo em vigor, a respetiva aprovação;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, 5/2021, de 23 de abril, dispõe que “São competentes para aprovar o procedimento de aprovisionamento antes da assinatura do contrato pelo ministro da tutela, as seguintes entidades: Relativamente aos restantes procedimentos de aprovisionamento de valor entre \$USD 1 000 000 (um milhão de dólares norte-americanos) e \$USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), o Primeiro- Ministro com faculdade de delegação”;

Considerando que o procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de mesas e cadeiras para escolas pré-primárias, primárias e secundárias tem um valor compreendido entre um

e cinco milhões de dólares americanos e a respetiva despesa não é paga com contrapartida nas dotações orçamentais do Fundo das Infraestruturas ou do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, 5/2021, de 23 de abril:

1. Delego ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto a competência para aprovar o procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de mesas e cadeiras para escolas pré-primárias, primárias e secundárias, com a referência n.º ICB/080/MEJD-2021, se o mesmo se houver conformado com o quadro jurídico em vigor que lhe seria aplicável;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 13 de dezembro de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro